



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1473, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

Publicado no D.O.E. Nº 12.181
Em 31/03/2010

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
PROCEDER A DOAÇÃO DE TERRENO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARILIA PEREIRA DIAS, PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de um terreno, situado no Distrito Industrial de Macaíba – DIM, as margens na BR 304, Km 301, a empresa **DVN VIDROS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº. 41.003.278/0001-08, com o objetivo de desenvolver atividades de fabricação de artigos de vidro, comercio atacadista de vidros, espelhos, vitrais, molduras e afins.

Art. 2º O terreno objeto da doação corresponde a uma área de 7.755,05 m² (sete mil setecentos e cinquenta e cinco vírgula zero cinco metros quadrados), correspondente ao lote 02, contendo os seguintes limites:

- a) ao norte: com 114,38 metros, com o lote 01;
- b) ao sul: com o lote 116,14 metros, com o lote 03;
- c) ao leste: com 67,48 metros, com a Rua Projetada Lateral; e
- d) ao oeste: com dimensões de 67,25 metros, com a Rua Projetada Central

Art. 3º Fica concedido a Empresa acima citada isenção de tributos, nos moldes elencados na Lei Municipal nº. 486/1997, até 31 de dezembro 2012.

Art. 4º A empresa não poderá vender, arrendar, permissionar, trocar, salvo autorização expressa do Poder Executivo, com aprovação do Poder Legislativo, sob pena de perder todos os incentivos fiscais municipais, como também ressarcir aos cofres municipais pelo período que se beneficiou.

Art. 5º Fica a empresa obrigada a contratar um mínimo de 60 % (sessenta por cento) da sua mão de obra do Município.

Art. 6º O título definitivo de posse e propriedade (Escritura Pública) somente será concedido depois de comprovada a conclusão total da obra e pleno funcionamento do empreendimento apresentado, devendo ser respeitado o lapso temporal máximo de 01 (um) ano.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei importará na imediata rescisão de alienação ou concessão atual de uso

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 26 de março de 2010.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL